



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2025

*ROGERIO ROCHA DE ARAUJO* Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:

**Considerando** o Documento de Formalização de Demanda do Gabinete da Presidência em que justificadamente solicita a contratação da empresa M&B SISTEMAS LTDA EPP – CNPJ 01.207.242/0001-13 para a prestação de serviços técnicos de locação de sistemas de contabilidade pública integrada e Audesp, gestão de Recursos Humanos e Controle Interno, pelo valor de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)** mensais totalizando **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) 12 (doze) meses**, conforme proposta constante dos autos;

**Considerando** que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

**Considerando finalmente** que o Agente de Contratação e a Procuradoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

**AUTORIZAR** a contratação da empresa M&B SISTEMAS LTDA EPP – CNPJ 01.207.242/0001-13 para a prestação de serviços técnicos de locação de sistemas de contabilidade pública integrada e Audesp, gestão de Recursos Humanos e Controle Interno, pelo valor de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)** mensais totalizando **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) anual** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para o devido registro da dispensa;
- b) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21, caso não conste dos autos;
- c) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Sandovalina, 11 de fevereiro de 2025.

*Rogério Rocha de Araújo*  
**ROGERIO ROCHA DE ARAUJO**  
Presidente